



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO TOCANTINS  
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

**Resolução-CSDP nº 153, de 17 de fevereiro de 2017.**  
(Publicada no DOE nº 4.813, de 22 de fevereiro de 2017)

***Altera dispositivos da Resolução-CSDP nº 095, de 21 de março de 2013, que dispõe sobre a regulamentação e composição dos Órgãos de Atuação e fixação de suas atribuições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.***

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009, e art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** As Tabelas VI, VIII e IX constantes no Anexo VIII da Resolução-CSDP nº 095, de 21 de março de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

<b>TABELA VI</b>		
<b>NÚCLEO REGIONAL DE PALMAS – INTERIOR (MIRACEMA)</b>		
<b>ORGÃO DE ATUAÇÃO</b>	<b>AREA DE ATUAÇÃO</b>	<b>ORGÃO DE EXECUÇÃO</b>
1ª Defensoria Pública Cível de Miracema	Atendimento e acompanhamento processual na área de família e sucessões, infância, cível, fazenda pública e juizado cível; Atendimento contraditório e de conflito de teses da 2ª Defensoria Pública Criminal.	
2ª Defensoria Pública Criminal de Miracema	Atendimento e acompanhamento processual nas áreas criminal, execução penal e juizado criminal; Atendimento contraditório e de conflito de teses da 1ª Defensoria Pública Cível.	

(NR)



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO TOCANTINS  
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

<b>TABELA VIII</b>		
<b>NÚCLEO REGIONAL DE PALMAS – INTERIOR (TOCANTÍNIA)</b>		
<b>ORGÃO DE ATUAÇÃO</b>	<b>AREA DE ATUAÇÃO</b>	<b>ORGÃO DE EXECUÇÃO</b>
Defensoria Pública de Tocantínia	Atendimento e acompanhamento processual em todas as áreas do direito que sejam da atribuição da Defensoria Pública Estadual; contraditório de teses de defesa da Defensoria Pública de Novo Acordo.	

(NR)

<b>TABELA IX</b>		
<b>NÚCLEO REGIONAL DE PALMAS – INTERIOR (NOVO ACORDO)</b>		
<b>ORGÃO DE ATUAÇÃO</b>	<b>AREA DE ATUAÇÃO</b>	<b>ORGÃO DE EXECUÇÃO</b>
Defensoria Pública de Novo Acordo	Atendimento e acompanhamento processual em todas as áreas do direito que sejam da atribuição da Defensoria Pública Estadual; contraditório de teses de defesa da Defensoria Pública de Tocantínia.	

(NR)

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 17 de fevereiro de 2017.

**MURILO DA COSTA MACHADO**  
Presidente